

LEIS - DECRETOS - PORTARIAS

SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Por deliberação da autoridade competente, nos termos da legislação vigente, tornam-se públicos os seguintes atos administrativos:

Licitação Adiada “Sine Die”

PP 156/17-DLC PA 34893/17
PE 161/17-DLC PA 28208/17
PE 163/17-DLC PA 8856/17

Homologação:

PE 53/17-DLC PA 60527/16
R&L Indústria e Comércio de Artigos de Decorações Eireli EPP
PE 103/17-DLC PA 22960/17
Supermedica Distribuidora Hospitalar Eireli -ME – Lotes 01 e 02
Biofac Indústria, Comércio e Representação Ltda – EPP – Lote 03
Efetive Produtos Médicos Hospitalares Ltda – Lote 04
PE 119/17-DLC PA 28193/17
CBS Médico Científica S/A
PE 125/17-DLC PA 35999/17
Miriane Comércio Varejista e Atacadista Eireli - ME
PE 137/17-DLC PA 30151/17
Gama Comércio de Máquinas, Ferragens e Ferramentas Ltda EPP – Lote 01
Fergavi Comercial Ltda EPP – Lote 02
PE 142/17-DLC PA 24016/17

Sapra Landauer Serviços de Assessoria e Proteção Radiológica Ltda

Licitação Fracassada:

PE 144/17-DLC PA 38894/17
PE 56/17-DLC PA 63025/16

Anulação:

PE 95/17 – DLC PA 33328/17

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.

Revogação:

PE 162/17-DLC PA 43110/17, em atendimento ao subitem 5.2 do

E para constar eu, **(MAURÍCIO SEGANTIN)**, Diretor do Departamento de Relações Administrativas, tornei público o presente Diário Oficial.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARULHOS - CMG

COMISSÃO ESPECIAL

Parecer nº. 004/17

Projeto de Lei nº: 4.331/17

Autor: Executivo Municipal

Ementa: “Institui o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2018-2021.”

Quorum: Maioria Absoluta

Votação: Nominal

Prazo: 30/11/2017

PARECER

I – DO PROJETO DE LEI

O presente parecer discorre do exame do Projeto de Lei nº 4.331, de 30 de agosto de 2017, que institui o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2018-2021 no Município de Guarulhos.

A propositura esteve em pauta no Grande Expediente da 51ª Sessão Ordinária, realizada em 12 de setembro de 2017, sendo lida e considerada objeto de deliberação.

Nos termos do projeto de lei, o PPA 2018-2021 é instrumento de planejamento governamental que estabelece as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como de programas de duração continuada.

Constituem diretrizes do PPA 2018-2021: a) gestão competente e governabilidade fundada na transparência; b) desenvolvimento econômico e sustentabilidade: geração de emprego e renda e criação de oportunidades; c) desenvolvimento social: qualidade de vida, equidade, justiça, educação, saúde, proteção social e do meio ambiente; d) desenvolvimento urbano e regional: conectividade e superação das desigualdades entre pessoas e regiões; e e) gestão pública: inovação, eficiência e tecnologia a serviço do cidadão.

O PPA para o próximo quadriênio é composto por seis macroobjetivos, a saber: a) Estado de democracia transparente de alta intensidade; b) economia para o desenvolvimento sustentável; c) Educação, cultura, ciência, tecnologia e inovação; d) Políticas sociais, saúde e qualidade de vida; e) Infraestrutura, mobilidade urbana, segurança pública e pacto pela vida; e f) Cidadania e identidades.

O PPA em debate compõem dos seguintes anexos: I - Receita Total Estimada para os Exercícios 2018 - 2021; II - Metodologia das Estimativas de Receita para o período 2018 a 2021; III - Demonstrativo de Programas por Macroobjeto; IV - Demonstrativo de Programas e Ações - Físico e Financeiro; V - Demonstrativo de Funções, Subfunções, Programas e Ações; e VI - Demonstrativo de Programas e Ações por Órgão e Unidade - Físico e Financeiro.

As ações governamentais, estruturadas em programas, no PPA 2018/2021 constituem elemento de compatibilização entre os objetivos traçados pelo Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas nas leis de diretrizes orçamentárias e as programações estabelecidas nos orçamentos anuais, correspondentes aos exercícios abrangidos.

Por fim, o Chefe do Poder Executivo Municipal consigna que o PPA 2018-2021 observará os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a execução, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos programas, produtos, indicadores, metas e valores.

No contexto das normas legais e regimentais, cumpre-nos ressaltar que a iniciativa das proposições que versem sobre a temática orçamentária constitui competência exclusiva do Prefeito da Cidade, a teor do disposto no art. 39, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal de Guarulhos, conforme segue:

“**Art. 39.** São de iniciativa privativa do Prefeito os projetos de lei que disponham sobre:

(...)

IV – matéria orçamentária;

A Lei Orgânica do Município, em seu art. 327, “ 1o, abaixo descrito, disciplina que projeto de lei relativo ao Plano Plurianual caberá à análise e emissão de parecer a uma comissão especialmente designada para tal.

“**gArt. 327.** Os projetos de lei relativos ao orçamento anual, ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu regimento.

“ 1o - Caberá a uma comissão especialmente designada:

I – examinar e emitir parecer sobre programas, planos e projetos referidos no caput deste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito;”

Dessa forma, o Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, em 21 de setembro de 2017, designou o Vereador Wesley Casa Forte para presidir a Comissão Especial, e definiu que a composição de seus membros fosse idêntica a Comissão Especial que examina a alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 (PL nº 5.026/17) e a Lei Orçamentária de 2018 (PL nº 5.027/17).

II – PLANO PLURIANUAL: FUNÇÃO E CONCEITO

O processo orçamentário municipal tem como base a Constituição Federal, a Constituição do Estado de São Paulo, a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/00 - Lei Responsabilidade Fiscal (LRF).

Pautado nessa base jurídica, o processo orçamentário é composto das seguintes leis: Lei do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

De modo breve, necessário se faz discorrer sobre a importância de cada Lei.

O Plano Plurianual, amparado no § 1º do art. 165 e no § 1º do art. 167 da Constituição Federal, é a lei que define as prioridades do Governo pelo período de quatro anos. Segundo a Constituição, o Plano Plurianual deve estabelecer de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e também para as relativas aos programas de duração continuada.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é o elo entre o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária, que é o instrumento que viabiliza a execução dos programas governamentais. Uma das principais funções da Lei de Diretrizes Orçamentárias compreende selecionar dentre os programas e metas incluídos no Plano Plurianual, aqueles que terão prioridade na execução do orçamento, conforme determina o § 2º do art. 165 da Constituição Federal. Por sua vez, a Lei Orçamentária é o estabelecimento da receita e sua origem, assim como é a determinação de todas as despesas dos órgãos públicos, os investimentos a serem realizados e as dívidas contraídas. Na Lei Orçamentária está a concretização dos programas definidos no Plano Plurianual e nas prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Isto posto, cumpre-se a necessidade de observar o caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, onde se define que a Lei Orçamentária deve ser elaborada de forma compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a saber:

“**Art. 5º** O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

(...)”

Sintetizando, o Plano Plurianual é um instrumento legalizador do planejamento de médio prazo da esfera pública, que explicita diretrizes, objetivos, programas, ações e metas a serem atingidas, definindo quantitativamente recursos necessários à sua implementação. É referência para a formulação dos programas do governo no período de quatro anos, em especial, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA. Constitui-se uma importante tarefa de pensar o futuro, pois, com este instrumento se decide quais são os investimentos prioritários para os projetos de desenvolvimento do Município.

III – DIRETRIZES GERAIS DO PPA 2018/2021

Do lado econômico-financeiro, é fato que o desempenho negativo da atividade econômica nos últimos anos tem refletido em expectativas instáveis, e, por conseguinte, diretamente no comportamento da arrecadação tributária. Contudo, indicadores macroeconômicos apontam para uma retomada gradual da trajetória de crescimento do Produto Interno Bruto – PIB, a partir do ano de 2018, e inflação dentro da meta determinada pelo Banco Central, essa conjuntura positiva se reflete diretamente nas receitas orçamentárias e ações governamentais.

À vista disso, pressupõe-se oportuno os indicadores macroeconômicos básicos utilizados no projeto de lei para estimativa da Receita no próximo quadriênio: PIB – 2018: 2%; 2019: 2,5%; 2020: 2,5%; 2021: 2,5%; e Inflação (IPCA-IBGE) – 2018: 4,2%; 2019: 4,25%; 2020: 4%; 2021: 4%.

Nesse cenário de recuperação, julga-se conveniente um crescimento real de 15,85% das receitas provenientes de impostos e taxas para o período de 2018-2021, considerando os fatores intrínsecos da arrecadação, advindos de uma melhora na eficiência da cobrança de tributos e à diminuição da inadimplência.

Dessarte, também nos parece correto e prudente sugerir meta, mais restrita, de crescimento real das Receitas de Transferências - 0,09% no período do PPA 2018-2021, devido ao histórico de retomada dessas receitas em períodos de recessão.

Cabe salientar, que estes dois grupamentos de receitas significam 78% da Receita Total Bruta do orçamento municipal. Lado outro, o da despesa, o projeto de lei apresenta congruência com o equilíbrio das contas públicas ao longo do PPA 2018-2021, dada a fixação da meta de resultado primário positivo e a diminuição da dívida consolidada líquida do Município, a partir do exercício financeiro de 2019.

Na tecnicidade da propositura, verifica-se que o PPA 2018-2021 apresenta as metas e prioridades da Administração Municipal, bem como os resultados esperados. Além do que, organiza, em programas, as ações de que resulte em oferta de bens ou serviços públicos.

Consoante aos normativos supramencionados, afere-se que a proposta de lei estabelece a necessária relação entre os Programas a serem desenvolvidos e a orientação dos macroobjetivos.

Derradeiramente, registra-se que o projeto do PPA para o próximo quadriênio norteia a alocação de recursos nos orçamentos anuais, sendo compatível com as metas e recursos do Plano.

IV – DAS EMENDAS

Com relação às emendas, estipula a Resolução nº 399/2009 do Regimento Interno em seu art. 208 o seguinte:

“**Art. 208.** Emendas são proposições que visam alterar parte do projeto a que se referem, podendo ser apresentadas por qualquer Vereador, por comissão permanente ou pela Mesa da Câmara, respeitadas as competências constitucionais, legais e regimentais.”

Das emendas apresentadas que impactam diretamente o projeto de lei em comento, estão as dos Nobres Vereadores Janete Rocha Pietá e Dr. Alexandre Dentista, e do Executivo Municipal com correções técnicas. (Tabelas 1 e 2).

Tabela 1. Emendas Modificativas propostas ao Projeto do Plano Plurianual de 2018-2021

Número	Autor	Assunto	Valor
1	Prefeito de Guarulhos	Altera o Anexo IV – Demonstrativo de Programas e Ações por Programas – Físico e Financeiro.	-
2	Janete Rocha Pietá	Pavimentação em bloquetes da Vialinda de Oliveira e Rua 3 de março.	200.000,00
3	Janete Rocha Pietá	Apoio aos desempregados – Programa 0035 – Bolsa Trabalho (Com aumento para 2019: R\$ 300 mil; 2020: 350 mil e 2021: 450 mil).	250.000,00
4	Janete Rocha Pietá	Ação 2075 - Promoção da Cidadania e dos Direitos Humanos - Programa 0016 – Promoção dos Direitos Difusos.	100.000,00
5	Janete Rocha Pietá	Ação 2075 - Promoção da Cidadania e dos Direitos Humanos - Programa 0016 – Promoção dos Direitos Difusos – Adicione-se o indicador Implantação de Centro de Referência em Atendimento às Mulheres em Situação de Violência.	300.000,00
6	Prefeito de Guarulhos	Altera os Anexos: 1. Demonstrativo de Programas e Ações por Programa – Físico e Financeiro; 2. Demonstrativo de Programas e Ações por Órgãos e Unidade – Físico e Financeiro	-

Tabela 2. Emendas Aditivas propostas ao Projeto do Plano Plurianual de 2018-2021

Número	Autor	Assunto	Valor
1	Dr. Alexandre Dentista	Aquisição de equipamento de tomografia para Hospital Municipal da Criança	500.000,00
2	Dr. Alexandre Dentista	Implantação de equipamento esportivo na Vila Galvão	1.000.000,00
3	Dr. Alexandre Dentista	Implantação de UBS no Bairro Jardim Operária	2.000.000,00
4	Dr. Alexandre Dentista	Implantação de Unidade de Educação Infantil no Bairro Continental V	1.000.000,00
5	Dr. Alexandre Dentista	Implantação de Unidade de Educação Infantil no Bairro Jardim Papai do Cabuçu	1.000.000,00
6	Dr. Alexandre Dentista	Implantação de Unidade de Educação Infantil no Bairro Parque Santo Antonio	1.000.000,00
7	Dr. Alexandre Dentista	Implantação de Unidade de Educação Infantil no Bairro Vila Galvão	1.000.000,00
8	Dr. Alexandre Dentista	Implantação de Unidade de Educação Infantil no Bairro Jardim Maria Dirce	1.000.000,00
9	Dr. Alexandre Dentista	Implantação de Unidade de Educação Infantil no Bairro Vila Operária, Cabuçu	1.000.000,00
10	Dr. Alexandre Dentista	Implantação de CEMEG no Bairro Recreio São Jorge	2.000.000,00
11	Dr. Alexandre Dentista	Reforma e manutenção de UBS	2.000.000,00
12	Dr. Alexandre Dentista	Reforma da Unidade Esportiva Casa do Atleta – Obra Executada	2.000.000,00
13	Dr. Alexandre Dentista	Manutenção das Unidades Esportivas Municipais	3.500.000,00
14	Dr. Alexandre Dentista	Pavimentação da Vialinda Castro – Jardim Soberana	200.000,00
15	Dr. Alexandre Dentista	Implantação de Portal de entrada da Guarulhos na região de Vila Galvão com a Fernão Dias	1.000.000,00
16	Dr. Alexandre Dentista	Implantação de unidade municipal de segurança da GCM no Bairro Torres Tibagy	100.000,00
17	Dr. Alexandre Dentista	Implantação de Policlínica no Bairro Cocaia	4.000.000,00

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: diariooficial.guarulhos.sp.gov.br.

Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a Secretaria de Governo, Departamento de Relações Administrativas, no endereço abaixo:

Av. Bom Clima, 91 - Bom Clima - Guarulhos - SP

I - conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º;

II - será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

III - conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

a) (VETADO)

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

§ 2º O refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional. § 3º A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na lei de diretrizes orçamentárias, ou em legislação específica.

§ 4º É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

§ 5º A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição.

Cumpra-se salientar que é competência exclusiva a iniciativa do presente processo legislativo, conforme explicita a Lei Orgânica Municipal. Senão vejamos:

“Art. 63. Ao Prefeito compete privativamente, entre outras atribuições:

(...)

IV – elaborar e encaminhar à Câmara os projetos de lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e orçamento anual;”.

E por fim, registra-se que o quórum das deliberações de projetos orçamentários é de maioria absoluta, como preleciona o art. 47, § 1º, inciso IX, da Lei Orgânica do Município:

“Art. 47. Ressalvadas as exceções previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo, as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros.

§ 1º - Dependendo do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação de projetos que disponham sobre as seguintes matérias:

(...)

IX – lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e lei orçamentária anual;”.

1.2 Composição do Projeto de Lei

A propositura encontra sua justificativa às fls. 08 a 10, e é composta da forma que segue: Título Único: Do Orçamento Fiscal; Capítulo I: Da estimativa da Receita; Capítulo II: Da Fixação da Despesa; Capítulo III: Do Orçamento de Investimento da Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – Proguaru; Capítulo IV: Da autorização para abertura de créditos adicionais suplementares e contratação das operações de crédito; Capítulo V: Do remanejamento de recursos orçamentários; Capítulo VI: Das diretrizes do programa de governo; e Capítulo VII: Das disposições finais.

Em cumprimento a Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Federal nº 4320/64, o Chefe do Executivo Municipal encaminhou os seguintes anexos: 1) Demonstrativo Fiscal do exercício de 2018; 2) Demonstrativo de Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita; 3) Demonstrativo Resumido do Orçamento da Seguridade Social do Município; 4) Demonstrativo da Receita e Despesa, Segundo as Categorias Econômicas; 5) Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes e Respetiva Legislação; 6) Orçamento da Receita; 7) Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; 8) Tabela Explicativa da Evolução da Receita e Despesa; 9) Demonstrativo da Natureza da Despesa Sintético, Consolidado e por Órgão e Unidade; 10) Demonstrativo do Programa de Trabalho por Órgão e Unidade; 11) Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas para Projetos e Atividades; 12) Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas conforme vínculos com os recursos; 13) Descrição da atuação dos Órgãos e Unidades orçamentárias; 14) Demonstrativo de aplicação de 25% na educação; 15) Demonstrativo da aplicação de 15% na área de saúde; 16) Tabela de Programas, Ações Orçamentárias, Fonte de Recursos, Aplicações e Vínculos; 18) Quadro de Detalhamento da Despesa; 19) Demonstrativo de Recursos Vinculados; 20) Demonstrativo da Integração do PPA com o Orçamento; 21) Demonstrativo de Programas e Ações por Órgão; 22) Despesas do Orçamento da Seguridade Social por Programas; e 23) Quadro de Detalhamento da Despesa Orçamento Criança e Adolescente. As estimativas da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2018 apresentam os seguintes valores:

Quadro1–Demonstrativo Fiscal para 2018

ESPECIFICAÇÃO	VALOR CORRENTE R\$	VALOR CONSTANTE R\$
Receita Total	4.385.050.047,63	4.208.301.389,28
Receitas Primárias	4.217.200.204,28	4.047.217.086,64
Despesa Total	4.385.050.047,63	4.208.301.389,28
Despesas Primárias	4.239.989.047,63	4.069.087.377,76
Resultado Primário	-22.788.843,35	-21.870.291,12
Resultado Nominal	1.600.141.658,40	1.535.644.585,80
Dívida Pública Consolidada	4.307.699.623,94	4.134.068.736,99
Dívida Pública Líquida	4.264.699.623,94	4.092.801.942,36

2. DOS FATOS

Em cumprimento ao disposto no § 3º, do artigo 12, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), em 28 de julho de 2017, o Executivo Municipal encaminhou a esta de Casa de Leis as premissas e metodologia de cálculo das estimativas da receita para o exercício financeiro de 2018.

Por sua vez, no dia 29 de setembro do ano em curso, a Prefeitura do Município enviou à Câmara, acompanhado de Exposição de Motivos e demais anexos, o Projeto de Lei nº 5.027/2017, que “dispõe sobre estimativa da Receita e fixação da Despesa do Município para o exercício financeiro de 2018”.

A propositura em questão esteve em pauta na 22ª Sessão Extraordinária, realizada em 11 de outubro de 2017, sendo lida e considerada objeto de deliberação.

Após a deliberação do projeto foi constituída uma Comissão Especial, sob a Presidência do Vereador Wesley Casa Forte, para a análise da matéria, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 327 da Lei Orgânica do Município, a saber:

“Art. 327. Os projetos de lei relativos ao orçamento anual, ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu regimento.

§ 1º - Caberá a uma comissão especialmente designada:

(...)

Como medida de incentivo à participação popular na elaboração e discussão da Lei Orçamentária para o exercício de 2018, conforme bem registra o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, abaixo transcrito, a Comissão Especial deliberou pela convocação em audiência pública de todos os responsáveis por órgãos e/ou unidades diretamente amparados no orçamento da Municipalidade.

“Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;”.

As audiências públicas foram realizadas no período entre 06 e 13 de novembro de 2017, onde todas as Secretarias Municipais, Câmara Municipal de Guarulhos, Coordenadorias Municipais, Controladoria Geral do Município, Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos (IPREF), Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Saneamento Básico do Município de Guarulhos (AGRU), Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) e a PROGUARU – Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos efetuaram esclarecimentos acerca do orçamento do exercício financeiro de 2018.

As emendas parlamentares ao projeto de lei foram recebidas até 17 horas, do dia 28 de novembro de 2017, e a reunião para avaliação das emendas, bem como da decisão do mérito da propositura, ocorreu no dia 12 de dezembro de 2017, às 10hs, na Sala de Reunião dos Vereadores.

3. DA ANÁLISE ECONÔMICA FINANCEIRA

Baseado na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual 2018-2021, o projeto de lei orçamentário para o exercício financeiro de 2018 indica expectativas moderadas para economia no próximo ano.

Frente a este quadro de retomada do vigor econômico para o ano de 2018, os indicadores macroeconômicos básicos utilizados para a estimativa da Receita foram: a) Produto Interno Bruto: 2%; b) Índice inflacionário (IPCA-IBGE): 4,2%; c) IPM-ICMS: estável; d) IPM-FUNDEB: estável; e) IPM-IPVA: 0,1%.

Registra-se que o último Relatório Focus/Bacen, publicado em 01 de dezembro de 2017 prevê uma variação positiva do PIB-Brasil de 2,6% em 2018, e expectativa de inflação (IPCA-IBGE) em 4,02%.

Em linha também com a perspectiva de mercado, parece-nos consistente a estimativa de elevação real de 2,98% das receitas tributárias próprias do Município (Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria), dadas circunstâncias de melhoria da renda e emprego para o próximo exercício financeiro, além da conjectura de um ganho mínimo de eficiência de arrecadação de 0,5%.

Não obstante, dentro do grupamento de Receita de Transferências Correntes, o ICMS – principal fonte de receita – apresenta expectativa de retração real de 5,1%, considerando-se o histórico de ingresso desses recursos em períodos pós-recessão. Contudo, com relação às demais transferências tributárias com origem da União a perspectiva é de evolução em conformidade com o desempenho do produto e inflação.

É digno de nota as Despesas Correntes para o exercício de 2018, que apresenta tendência descendente em relação ao valor orçado de 2017, em valores absolutos houve retração de aproximadamente R\$ 5 milhões, considerando reposições inflacionárias de contratos e o reajuste dos servidores públicos municipais para 2018. O destaque desse conjunto de despesas é o item Outras Despesas Correntes (aluguéis, manutenção das atividades, serviços de terceiros, etc) com redução real orçamentária de 4,9%.

Em que pese o esforço do Executivo Municipal no sentido de gerar estímulos aos investimentos privados no

Município, observa-se, ainda, que o grande indutor da economia local é o setor público, em todas suas esferas. Diante disso, o Chefe do Executivo objetiva investir R\$ 351,2 milhões, sendo apenas R\$ 149 milhões em operações de créditos e mais de R\$ 202 milhões de recursos próprios. Em relação ao exercício financeiro de 2017, a peça orçamentária estimava R\$ 308,9 em investimentos, sendo R\$ 165 milhões de aplicação de recursos próprios.

Neste sentido, observa-se que o Resultado Primário é negativo em 2018, equivalente a R\$ 22,7 milhões ou 0,54% da receita primária, algo que não nos pareceo desmensurado dentro da fortíssima economia do Município, ainda mais quando comparado com a realidade do Governo Federal e outras cidades de igual porte. Todavia, depreende-se que o controle e a disciplina dos gastos públicos devam fazer parte do horizonte orçamentário nos próximos exercícios financeiros – Superávits primários em 2019: R\$ 38,4 milhões e 2020: R\$ 91,9 milhões, de modo que o princípio do equilíbrio orçamentário seja respeitado e traduzido em ajustes fiscais na peça orçamentária anual.

A despeito da Dívida Pública Consolidada do Município, destaca-se o avanço do valor projetado para 2018, de R\$ 4,3 bilhões. O último Relatório Resumido de Execução Orçamentária, posição 31 de outubro de 2017, denota para uma Dívida de R\$ 3,8 bilhões, contudo, há de se ressaltar que a relação receita corrente líquida versus dívida pública consolidada, se alcançada for esse patamar de dívida, ficará em 111,8%, portanto, abaixo do limite de 120% permitido legalmente.

O Demonstrativo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do projeto de lei orçamentário apresenta o total de R\$ 100,9 milhões em renúncias de receita, quase R\$ 5 milhões a menor em relação ao orçamento vigente. À vista desse montante, e levando em consideração o valor nominal das renúncias fiscais em contraponto ao montante do orçamento financeiro para 2018, a política fiscal empregada pelo Executivo Municipal revela-se equilibrada e conservadora, que no contexto atual, de maior disciplina fiscal, ajuda no cumprimento das metas de resultado primário.

Em obediência a Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 12, § 2º, conhecida como “regra de ouro”, o Exmo. Sr. Prefeito estabeleceu receitas de operações de crédito não superior as despesas de capital, R\$ 149 milhões e R\$ 433 milhões, respectivamente.

Por fim, conforme disciplina a Constituição Federal, em art. 165, § 5º, a Prefeitura encaminhou-nos o Orçamento da Seguridade Social, dispoendo de R\$ 945,9 milhões para Saúde, R\$ 40,6 milhões para Assistência Social e R\$ 162,4 milhões para Previdência Social.

4. DAS EMENDAS AO PROJETO DE LEI

As emendas parlamentares individuais, instituídas na forma do artigo 35 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, correspondente a 1% (um por cento) da receita corrente líquida da Prefeitura compõem a Emenda Aditiva nº 18, sendo subscrita pelo Presidente da Comissão Especial que analisa o presente projeto de lei.

O Prefeito Gutí, em 11 de dezembro de 2017, encaminhou-nos Emenda Aditiva nº 19, com a finalidade de incluir nos termos da Mensagem ao Legislativo os Anexos da Dívida Fundada, Dívida Flutuante, Restos a pagar e Refinanciamento da Dívida Pública.

As demais Emendas Aditivas recebidas por esta Comissão têm o seguinte teor:

Tabela 1. Emendas Aditivas propostas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2018

Número	Autor	Assunto	Valor
1	Dr. Alexandre Dentista	Aquisição de equipamento de tomografia para Hospital Municipal da Criança	500.000,00
2	Dr. Alexandre Dentista	Implantação de equipamento esportivo na Vila Galvão	1.000.000,00
3	Dr. Alexandre Dentista	Implantação de UBS no Bairro Jardim Operária	2.000.000,00
4	Dr. Alexandre Dentista	Implantação de Unidade de Educação Infantil no Bairro Continental V	1.000.000,00
5	Dr. Alexandre Dentista	Implantação de Unidade de Educação Infantil no Bairro Jardim Papai do Cabuçu	1.000.000,00
6	Dr. Alexandre Dentista	Implantação de Unidade de Educação Infantil no Bairro Parque Santo Antonio	1.000.000,00
7	Dr. Alexandre Dentista	Implantação de Unidade de Educação Infantil no Bairro Vila Galvão	1.000.000,00
8	Dr. Alexandre Dentista	Implantação de Unidade de Educação Infantil no Bairro Jardim Maria Dirce	1.000.000,00
9	Dr. Alexandre Dentista	Implantação de Unidade de Educação Infantil no Bairro Vila Operária, Cabuçu	1.000.000,00
10	Dr. Alexandre Dentista	Implantação de CEMEG no Bairro Recreio São Jorge	2.000.000,00
11	Dr. Alexandre Dentista	Reforma e manutenção de UBS	2.000.000,00
12	Dr. Alexandre Dentista	Reforma da Unidade Esportiva Casa do Atleta – Obra Executada	2.000.000,00
13	Dr. Alexandre Dentista	Reforma da Unidade Esportiva Casa do Atleta – Unidade Esportiva Mantida	3.500.000,00
14	Dr. Alexandre Dentista	Pavimentação da Viela Castro – Jardim Soberana	200.000,00
15	Dr. Alexandre Dentista	Implantação de Portal de entrada da Guarulhos na região de Vila Galvão com a Fernão Dias	1.000.000,00
16	Dr. Alexandre Dentista	Implantação de unidade municipal de segurança da GCM no Bairro Torres Tibagy	100.000,00
17	Dr. Alexandre Dentista	Implantação de Policlínica no Bairro Cocaia	4.000.000,00
18	Presidente da Comissão Especial	Anexo das Emendas Parlamentares Individual	-
19	Prefeito de Guarulhos	Mensagem ao Legislativo com os Anexos da Dívida Fundada, Dívida Flutuante, Restos a pagar e Refinanciamento da Dívida	-

As Emendas Modificativas ao projeto de lei orçamentário foram apresentadas pelos Vereadores abaixo mencionados, onde, de modo reduzido, demonstramos às alterações propostas.

O Presidente da Comissão Especial apresentou a Emenda Modificativa nº 09, visando garantir a integração do Anexo das Emendas Parlamentares ao texto da presente lei.

Por fim, o Sr. Prefeito de Guarulhos encaminhou, em 11 de dezembro de 2017, a Emenda Modificativa nº 10, objetivando ajustar alguns Anexos às normas legais vigentes.

Tabela 2. Emendas Modificativas propostas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2018

Número	Autor	Assunto	Valor
1	Janete Rocha Pietá	Pavimentação em bloquetes da Viela Lindomar de Oliveira e Rua 3 de março	200.000,00
2	Janete Rocha Pietá	Apoio aos desempregados – Programa 0035 – Bolsa Trabalho	250.000,00
3	Janete Rocha Pietá	Ação 2075 - Promoção da Cidadania e dos Direitos Humanos - Programa 0016 – Promoção dos Direitos Difusos	100.000,00
4	Janete Rocha Pietá	Ação 2075 - Promoção da Cidadania e dos Direitos Humanos - Programa 0016 – Promoção dos Direitos Difusos – Adicione-se o indicador Implantação de Centro de Referência em Atendimento às Mulheres em Situação de Violência	300.000,00
5	Janete Rocha Pietá	Apoio ao Educando – Fundamental EJA	1.000.000,00
6	Genilda Sueli Bernardes	Educação – Projeto Mova	200.000,00
7	Genilda Sueli Bernardes	Construção da Casa Abrigo Feminina	500.000,00
8	Genilda Sueli Bernardes	Projeto Agita Idoso	200.000,00
9	Presidente da Comissão Especial	Altera Art. 8º - Integração ao texto da lei do Anexo da Emenda Parlamentar	-
10	Prefeito de Guarulhos	Alteração de Anexos da proposta de lei: 1. Premissas e Metodologia de cálculo das estimativas de receita para o exercício de 2018; 2. Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita; 3. Quadro Demonstrativo da Receita por fontes e respectiva legislação; 4. Tabela explicativa da evolução da Receita e da Despesa.	-

5. DA DECISÃO

Considerando que, a Comissão Especial deliberou, por maioria de votos, em 12 de dezembro de 2017, pela admissão das Emendas Aditivas nºs 18 e 19 e Emendas Modificativas nºs. 09 e 10, rejeitando as demais.

Considerando que, o embasamento jurídico aplicado à matéria foi respeitado e cumprido em seu objetivo, conteúdo, forma e prazos.

Considerando que, essa Comissão não detectou impedimentos incidentes sobre a propositura.

Considerando que, o presente projeto de lei acolhe os requisitos constitucionais (Art. 165, § 5, CF) e as obrigações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 5º).

Considerando que, os limites constitucionais da saúde e educação foram orçamentariamente ordenados, 24,38% e 25,80%, respectivamente, conforme Emenda Constitucional nº 29 e Art. 212 da Constituição.

Logo, o Parecer desta Comissão Especial é **favorável à matéria**, bem como as **Emendas Aditivas nºs. 18 e 19 e as Emendas Modificativas nºs. 09 e 10**, com voto contrário da Vereadora Janete Rocha Pietá, cabendo, entretanto, ao Douto Plenário, soberano que é, a decisão final.

Sala das Comissões, em 12 de dezembro de 2017.

COMISSÃO ESPECIAL

Wesley Casa Forte

Presidente

Acácio Portella Jorge Tadeu

Dr. Alexandre Dentista Moreira

Dr. Laércio Sandes Pastor Anistaldo

Eduardo Barreto Sandra Gileno

Geraldo Celestino Sérgio Magnum

Janete Rocha Pietá Thiago Surfista

João Barbosa Toninho da Farmácia

João Dárcio



acesse o site da



www.guarulhos.sp.gov.br